



PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, SERVIÇO PÚBLICO E REDAÇÃO FINAL

I – RELATÓRIO

Indicação nº **69/2023** apresentada pelo **Vereador André Luiz Silva Teixeira**, sob o protocolo 979/2023, que pretende a “Indico ao executivo o abono ao funcionários da Prefeitura Municipal de Marataízes, e dá outras providências.”

Indicação nº **115/2023** apresentada pelo **Vereador Cleverson Hernandes Maia**, sob o protocolo 1597/2023, que pretende a “Indico ao Poder Executivo Municipal o aumento do auxilio alimentação dos servidores.”

Indicação nº **116/2023** apresentada pelo **Vereador Cleverson Hernandes Maia**, sob o protocolo 1600/2023, que pretende a “Indico ao Poder Executivo Municipal que seja criado um programa abrangente de saúde e bem estar para servidores públicos”.

Indicação nº **01/2024** apresentada pelo **Vereador Jorge Marvila**, sob o protocolo 78/2024, que pretende a “Indico ao Poder executivo Municipal a construção de um Hospital Maternidade no Município.”

Indicação nº **02/2024** apresentada pelo **Vereador Erimar da Silva Lesqueves**, sob o protocolo 180/2024, que pretende a “Indico ao Executivo o abono aos servidores e estagiários da Prefeitura Municipal de Marataízes, e dá outras providências.”

Vieram aos autos para análise e parecer da comissão.

É relatório.

II – PARECER DOS RELATORES

Conforme a melhor técnica legislativa pautada pelo Senado Federal, cuja inteligência é congruente aos mandamentos técnicos do Regin dessa Casa, em especial aos seus artigos 150 a 152 e 199, Parágrafo único, Indicação é o instrumento legislativo aprovado em Plenário cuja finalidade é a de sugerir que outro órgão tome as providências que lhe sejam próprias¹.

Desse modo, os textos emanados pelas Indicações alhures, *lato sensu*, amparam-se no inciso XII do art. 150 do Regin, e, preliminarmente, não afrontam os incisos do art. 152 do mesmo dispositivo legal.

Pari passu, as peças estão subscritas, cada uma, por (um) vereador, haja vista tratem-se de documentos dirigidos à esfera municipal, em atendimento ao Parágrafo único do art. 199 do Regin.

¹ MACHADO, Luis Fernando Pires. Modelos de Indicações. Interlegis.





Senado Federal. DOU de 10 de dezembro de 2008. Brasília-DF.

Com as informações aduzidas, devolvam-me os presentes autos para regular tramitações legislativas, reiterando que as indicações, haja vista disposto no art. 217 caput, do Regin, necessitam ser aprovadas, em Plenário, haja vista votos, presentes, no mínimo, a maioria absoluta dos vereadores.

É o parecer do vereador **ANDERSON DE SOUZA LAURINDO**, Presidente da Comissão de Constituição e Justiça, Serviço Público e Redação Final.

II – VOTO DA COMISSÃO

O Vereador **Jorge Marvilla Fernandes**, membro da Comissão de Constituição e Justiça, acompanha o voto do Relator e vota pela regular tramitação legislativa da matéria.

O vereador **Silas Ferreira da Silva**, vice-presidente da Comissão de Constituição e Justiça, acompanha o voto do Relator e vota pela regular tramitação legislativa da matéria.

II – DECISÃO

A Comissão de Justiça, Serviço Público e Redação Final, por unanimidade dos presentes, opinam pela constitucionalidade e pelo normal prosseguimento legislativo, devendo ir a Plenário para discussão e votação.

Anderson de Souza Laurindo

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça, Serviço Público e Redação Final.

Erimar Da Silva Lesqueves

Vice-Presidente da Comissão de Constituição e Justiça, Serviço Público e Redação Final.

Cleverson Hernandes Maia

Membro da Comissão de Constituição e Justiça, Serviço Público e Redação Final.

